LEI Nº 773 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Coronel Pacheco para a Legislatura 2013-2016 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Coronel Pacheco para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013 com término em 31 de dezembro de 2016, é fixado nos seguintes valores, nos termos do artigo 22, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal e artigo 29, inciso V da Constituição Federal:

I- Prefeito Municipal - R$ 10.854,00 (Dez mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais);
II- Vice-Prefeito - R$ 4.341,00 (Quatro mil, trezentos e quarenta e um reais);
III- Secretário Municipal - R$ 3.158,00 (Três mil, cento e cinqüenta e oito reais).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Coronel Pacheco, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013 com término em 31 de dezembro de 2016, é fixado no seguinte valor nos termos do artigo 22, inciso XX da Lei Orgânica Municipal e artigo 29, inciso VI da Constituição Federal:

I- Vereador - R$ 1.980,00 (Um mil, novecentos e oitenta reais).

Art. 3°- Os Agentes Políticos de que tratam os artigos 1º e 2º farão jus ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, até o dia 20 (vinte), proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 4º - Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 5º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2014, em conformidade com o disposto no inc. X do art. 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal nº 769 de 26 de abril de 2012.

Parágrafo único. O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º- As despesa com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Coronel Pacheco, 06 de setembro de 2012.

Edelson Sebastião Fernandes Meirelles
Prefeito Municipal

Registrado e Afixada em 06/09/2012.

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA